

ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar | | | | |
|--|----------------|---|------------|---|---|---|---|---|---------------------|---|---|-----|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | F | D | D | D | D | D | D | D | D | |
| 0566 | | Prestação Jurisdicional Militar | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 02 301 | 0566 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| 02 301 | 0566 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | S | | 3 | | 1 | | 90 | | 0 | 100 | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 2.500.000 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | Crédito Suplementar | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--|------------|---|---|---|---|---|---------------------|---|---|-----|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | P | R | O | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | F | D | D | D | D | D | D | D | D | |
| 0566 | | Prestação Jurisdicional Militar | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0566 4225 | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| 02 061 | 0566 4225 0001 | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | F | | 3 | | 2 | | 90 | | 0 | 100 | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 2.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 2.500.000 |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9167942, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 4º Bimestre 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007028-46.2019.4.01.8000 e o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2019/0072404, de 25 de outubro de 2019 (9167797), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Presi TRF1-Secor 9000530, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica restabelecido integralmente o limite para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 8.994.116,00 (oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária 2019 e seus Créditos Adicionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.197, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no OFÍCIO N. 0072848/CJF, de 25 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido integralmente o limite para empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 866.067,00 (oitocentos e sessenta e seis mil sessenta e sete reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 417, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a ampliação do limite para empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução CJF-RES 2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e, ainda, considerando o teor do Ofício 0072849, do Conselho da Justiça Federal de 25 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar disponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.135.667,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias, na Lei orçamentária nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 572, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art. 40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e a Lei nº 12.514/2011;

Considerando a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião realizada no dia 24 de outubro de 2019,

resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As anuidades deverão ser pagas até 30 de março de cada ano.

§ 2º No caso de pagamento da anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 15% (quinze por cento), para pagamento da anuidade do exercício em cota única, até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

| I - Anuidades de Pessoas Físicas | Registro Principal | Registro Secundário |
|--|--------------------|---------------------|
| Administrador | R\$ 436,06 | R\$ 218,03 |
| Gestor Público | | |
| Bacharel em campo conexo à Administração | | |
| Mestres e Doutores | | |
| Tecnólogo | R\$ 296,86 | R\$ 148,43 |
| Sequencial | | |
| Técnico em Administração (nível médio) | R\$ 217,48 | R\$ 108,74 |

| II - Taxas | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| a) Registro Profissional | 38,05 |
| b) Carteira de Identidade Profissional | 38,05 |
| c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via | 38,05 |
| d) Cancelamento de Registro Profissional | 154,41 |
| e) Licença de Registro Profissional | 38,05 |
| f) Transferência de Registro Profissional | 38,05 |
| g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) | 38,05 |
| h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica) | 38,05 |
| i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras) | 38,05 |
| j) Visto em documentos expedidos por outros CRAs | 38,05 |
| k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso) | 178,33 |
| l) Cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT | 38,05 |
| m) Transferência de Acervo Técnico | 38,05 |

| III - Multas | Valor (R\$) |
|----------------------------------|-------------|
| a) Exercício ilegal da Profissão | |

